

**ESTATUTOS DA
FUNDAÇÃO MONSENHOR ALVES BRÁS**

**CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E NORMAS**

**Artigo 1.º
(Denominação e natureza)**

1. Por iniciativa da Obra de Santa Zita foi criada, em 18.12.1998, uma pessoa jurídica canónica de natureza pública, sujeita em Direito Canónico de obrigações e de direitos consentâneos com a índole de instituto da Igreja Católica, para desempenhar o múnus indicado nos presentes Estatutos, em ordem ao bem público eclesial, ereta canonicamente por decreto do Ordinário da Diocese de Lisboa com Estatutos aprovados por esta autoridade eclesiástica, que foi designada por Fundação Monsenhor Alves Brás, de ora em diante designada, abreviadamente, por Instituição.
2. Segundo o Direito Concordatário resultante, quer da Concordata de 7.5.1940, quer da Concordata de 18.5.2004, a Instituição é uma pessoa jurídica canónica constituída por decreto da autoridade eclesiástica, a que o Estado Português reconhece personalidade jurídica civil, mantendo a sua natureza e identidade em face do disposto nos artigos 9.º a 11.º e 12.º da Concordata de 2004, celebrada entre a Santa Sé e a República Portuguesa em 18 de maio de 2004, sem fim lucrativo, gozando dos direitos e benefícios atribuídos às pessoas coletivas privadas com fins da mesma natureza.
3. Segundo o Direito Português, a Instituição é uma pessoa coletiva religiosa reconhecida como Instituição Particular de Solidariedade Social, integrada no tipo de Institutos de Organizações ou Instituições da Igreja Católica, devidamente inscrita no registo das Instituições Particulares de Solidariedade Social no âmbito do Ministério da Educação sob o n.º 27, em 16.01.2002, sem prejuízo do espírito e disciplina religiosa que a enformam, regendo-se pelas disposições do Estatuto das IPSS e demais normas aplicáveis, desde que no respeito pelas disposições da Concordata de 2004.
4. Segundo o Direito Português, a Instituição, com personalidade jurídica, canónica e civil, exerce a sua atividade em conformidade com o disposto no Decreto Lei 26/89, de 21 de janeiro, com as alterações pelo Decreto Lei 4/98, de 8 de janeiro e demais normas aplicáveis. Exerce a atividade sob a designação de Escola Profissional de Agentes de Serviço e Apoio Social, abreviadamente, Escola ASAS.
5. A Instituição foi criada para a prossecução dos seus fins próprios previstos nos presentes Estatutos, sendo por isso uma entidade autónoma, jurídica e patrimonialmente, que, no exercício da sua atividade própria, não exerce fins ou comissões de outras entidades, sem prejuízo da sua articulação programática com

outras pessoas jurídicas canónicas e da sujeição à legislação canónica universal e particular, especificamente em matéria de vigilância do Ordinário Diocesano.

Artigo 2.º
(Sede e âmbito de ação)

1. A Instituição tem a sua sede em Lisboa, na Rua de Santo António à Estrela, nº 35 – 1399-043 - freguesia da Estrela, concelho e distrito de Lisboa.
2. A Direção da Instituição, ouvida a Direção da Obra de Santa Zita, com autorização do Ordinário Diocesano, pode deslocar a sede dentro do concelho ou para outros concelhos e distritos e criar Delegações da Instituição e Pólos da Escola em todos os pontos do país onde as necessidades e procura social dos cursos ou outras ações de formação o justificarem, nos termos da legislação canónica e civil em vigor.

Artigo 3.º
(Princípios inspiradores)

1. A Instituição prossegue o bem público eclesial na sua área de intervenção, de acordo com as normas da Igreja Católica, e tem como fins a educação e formação profissional dos cidadãos nas mais diversas áreas, privilegiando, contudo, a formação de agentes de serviço e apoio social, ou os que mais directamente concorram para atingir os seus objectivos, nomeadamente no campo da ação social e familiar.
2. A Instituição, na prossecução dos seus fins, deverá orientar a sua ação à luz da Doutrina Social da Igreja, tendo em conta, entre outros, os seguintes princípios inspiradores e objetivos:
 - a) A natureza unitária da pessoa humana e o respeito pela sua dignidade;
 - b) O aperfeiçoamento cultural, espiritual, dos seus utilizadores e suas famílias;
 - c) Contribuir para a formação integral das pessoas, nomeadamente jovens, nos domínios científico, cultural, moral, familiar, e técnico - profissional, de modo a qualificá-las e prepará-las para a inserção na vida activa e para o prosseguimento de estudos;
 - d) Combater o desemprego e o sub-emprego, através da formação referida e de outras medidas com ela relacionadas, nos termos das leis e normas vigentes;
 - e) Colaborar com outras Entidades e nomeadamente com Instituições de Solidariedade Social, na formação profissional básica ou continuada, para efeitos de formação permanente ou especialização, do seu pessoal;
 - f) Contribuir para a elevação do nível educacional, bem como para o combate ao insucesso escolar, à marginalidade e à exclusão social, nomeadamente de jovens com a idade mínima exigida por lei e que tenham abandonado a escola ou estejam em risco de a abandonar;

- g) Proporcionar à sociedade e de modo especial à família, um leque de profissionais capazes de prestar o serviço e o apoio adequados aos vários grupos etários, nas mais diversas áreas, circunstâncias e necessidades de âmbito pessoal e social;
- h) Desenvolver mecanismos de aproximação entre a Escola e as diversas instituições constitutivas do respectivo tecido social;
- i) Promover a concretização de um projeto de formação de recursos humanos qualificados que responda às necessidades de desenvolvimento integrado do país, particularmente nos âmbitos regional e local;
- j) A Instituição respeita a liberdade de consciência de cada pessoa, não abdicando, porém, de proporcionar, aos utentes e pessoal das atividades que dela dependerem, uma adequada formação cristã e exigir, dentro da esfera da sua ação, a todos os intervenientes, uma conduta que esteja de acordo com estes mesmos princípios;
- k) A escolha dos seus próprios agentes (funcionários, trabalhadores, colaboradores, auxiliares) de entre as pessoas que partilhem, ou pelo menos respeitem, a identidade católica das obras de caridade.

Artigo 4.º

(Fins e atividades principais)

1. Os fins e objetivos referidos no artigo anterior concretizam-se mediante a concessão de bens, a prestação de serviços e de outras iniciativas. Dedicam-se à educação e formação profissional dos cidadãos nas mais diversas áreas, privilegiando, contudo, a formação de agentes de serviço e apoio social, ou os que mais diretamente concorram para atingir os seus objectivos nomeadamente no campo da acção social e familiar:
 - a) Promover cursos de formação profissional e vocacional, de nível IV, com diploma equivalente ao diploma do ensino secundário regular e certificado de aptidão profissional;
 - b) Organizar cursos de especialização, nomeadamente sequenciais aos ministrados nos diversos níveis de formação profissional, ou equivalentes, em áreas carenciadas;
 - c) Ministrando cursos de natureza vocacional, para estudantes que tenham concluído o 2º ciclo do ensino básico, os quais conduzam à conclusão da escolaridade básica e de uma certificação profissional de nível II;
 - d) Promover cursos de ensino recorrente, básico ou secundário, de certificação profissional de nível II ou III;
 - e) Proporcionar cursos de formação pós-laboral, destinados a ativos que pretendam elevar o nível de qualificação profissional ou proceder a ações de formação permanente, reconversão ou especialização;
 - f) Estabelecer ou integrar programas de apoio à inserção no mercado de emprego dos diplomados, nomeadamente jovens e adultos desempregados;

- g) Realizar outras ações de formação profissional previstas na lei que se enquadrem nas características da Instituição e concorram para a prossecução dos objectivos enunciados.
2. A Instituição exerce a sua ação, normalmente, através da Escola ASAS, podendo criar pólos da mesma em todos os pontos do país, ou estrangeiro.
 3. A Instituição pode organizar e desenvolver, ações de formação profissional não integradas na Escola ASAS, bem como pode criar outras estruturas afins, de nível local, regional ou nacional.

Artigo 5.º

(Fins secundários e atividades instrumentais)

1. Na medida em que a prática o aconselhe e os meios disponíveis o permitam, obtida a licença do Ordinário Diocesano, a Instituição poderá exercer, de modo secundário, outras atividades de fins não lucrativos, de carácter cultural, educativo, recreativo.
2. A Instituição pode ainda desenvolver atividades de natureza instrumental relativamente aos seus fins não lucrativos, ainda que desenvolvidos por outras entidades por ele criadas, mesmo que em parceria, e cujos resultados económicos contribuam exclusivamente para o financiamento da concretização daqueles fins.

Artigo 6.º

(Normas por que se rege)

1. A Instituição rege-se por estes Estatutos e, no que forem omissos, pela legislação canónica universal e particular e pelas leis civis aplicáveis.
2. A organização e funcionamento dos diferentes sectores e atividades da Instituição obedecerão às normas aplicáveis e a regulamentos internos elaborados pela Direção.

Artigo 7.º

(Cooperação)

1. A Instituição deverá colaborar com as demais instituições existentes, particularmente com a Obra de Santa Zita, os Centros de Cooperação Familiar ou outras entidades públicas ou privadas que exerçam fins idênticos, desde que não contrariem a legislação canónica universal e particular, os fins e a autonomia da Instituição ou a perspectiva cristã da vida que enforma os presentes Estatutos.
2. A Instituição poderá celebrar acordos de cooperação com entidades oficiais e particulares, em ordem a receber o indispensável apoio técnico e financeiro para as suas atividades.

3. A Instituição pode, na prossecução dos seus fins, unir-se a uma ou mais instituições congéneres, que exerçam idêntica atividade segundo as normas da Igreja Católica, podendo constituir ou participar em uniões, federações ou confederações, com licença do Ordinário da Diocese.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO INTERNA

SECÇÃO I

ÓRGÃOS DA INSTITUIÇÃO

Artigo 8.º

(Órgãos)

1. São Órgãos Gerentes da Instituição:
 - a) A Direção;
 - b) O Conselho Fiscal.
2. A duração do mandato dos órgãos Gerentes da Instituição, é de quatro anos, renováveis sob proposta da Presidente da Associação Obra de Santa Zita, e a aprovação do Ordinário Diocesano.
3. O mandato inicia-se com a tomada de posse.
4. A lista dos membros dos Órgãos Gerentes da Instituição é apresentada pela Presidente da Associação Obra de Santa Zita, sendo os respetivos membros providos pelo Ordinário Diocesano.
5. Com a apresentação da lista ao Ordinário Diocesano é estabelecido o número de membros da Direção, a qualidade e identidade de cada um dos titulares dos Órgãos.
6. Uma vez providos os membros dos órgãos pelo Ordinário da Diocese, estes tomarão posse perante a Presidente da Associação Obra de Santa Zita.
7. O mandato termina no termo do respetivo período, sem prejuízo do dever de manutenção em funções até à posse dos novos titulares.
8. Não é órgão gerente da Instituição o Diretor Executivo, que constitui um cargo facultativo que pode ser instituído por deliberação da Direção, que procede também à nomeação do respetivo titular, uma vez obtido o parecer favorável do Conselho Fiscal.

Artigo 9.º
(Remoção)

Os titulares dos Órgãos da Instituição podem ser removidos pela Autoridade Eclesiástica que os aprovou, havendo justa causa, e após audiência prévia da Presidente da Associação Obra de Santa Zita, do respetivo órgão da Instituição e dos visados.

Artigo 10.º
(Vacatura)

1. Em caso de vacatura da maioria dos membros providos para cada órgão deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas no prazo máximo de um mês.
2. Compete à Presidente da Associação Obra de Santa Zita, ouvidos os elementos da direcção, indicar ao Ordinário Diocesano os elementos que preenchem as vagas para completar o mandato.
3. Se vagarem todos os cargos, por demissão ou por qualquer outra razão, será apresentada pela Presidente da Associação Obra de Santa Zita, ao Ordinário Diocesano a lista completa para os Órgãos, em conformidade com o disposto no número 4 do Artigo 8º, iniciando-se novo mandato.

Artigo 11.º
(Incompatibilidades)

1. Aos membros dos corpos gerentes não é permitido o desempenho de mais de um cargo nos Órgãos da Instituição.
2. A nenhum membro dos corpos gerentes da Instituição ou a seu cônjuge ou pessoa com quem viva, ou qualquer familiar em linha reta ou até ao 2.º grau da linha colateral, é permitido celebrar, direta ou indiretamente, qualquer negócio jurídico com a Instituição, a não ser que daí advenham vantagens claras para a instituição e tenha a decisão favorável e fundamentada de aprovação dos restantes membros da Direcção e o parecer favorável do Conselho Fiscal.
3. Também não poderão exercer atividade ou o mandato como titular de corpos gerentes de entidades conflituantes com a atividade da Instituição e, em princípio, os dirigentes político-partidários e os detentores de cargos autárquicos durante o seu exercício.
4. Se for conveniente, por motivos justificados, com o parecer favorável do Conselho Fiscal e a autorização do Ordinário Diocesano, pode um trabalhador da Instituição ser nomeado membro da Direcção ou Diretor Executivo.

Artigo 12.º
(Direitos inerentes à gerência efetiva)

1. O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas, com a aprovação escrita dos membros da Direção.
2. Se o volume do movimento financeiro da instituição ou a complexidade do seu governo o exigir, depois de proposto pela Direção, com o parecer favorável do Conselho Fiscal e a aprovação do Ordinário Diocesano, um dos membros da Direção, ou o Diretor Executivo, pode ser remunerado dentro dos limites da lei.

Artigo 13.º
(Impedimentos)

1. Os membros dos corpos gerentes não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoa com quem viva, ou qualquer familiar em linha reta ou até ao 2º grau da linha colateral.
2. Os fundamentos das deliberações sobre a aprovação do conteúdo e celebração dos contratos referidos no número anterior devem constar das atas das reuniões dos respetivos corpos gerentes.

Artigo 14.º
(Responsabilidade)

1. Os membros dos corpos gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas ações ou omissões cometidas no exercício do mandato.
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade quando:
 - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 15.º
(Convocatória e deliberações)

1. Os Órgãos da Instituição são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes ou a pedido da maioria dos titulares dos Órgãos.
2. Os Órgãos da Instituição só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

Artigo 16.º
(Reuniões e votações)

1. Salvo disposição legal ou estatutária em contrário, as deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes. Em caso de empate na votação o presidente pode dirimir a paridade com o seu voto.
2. As votações que envolvam um juízo de valor sobre comportamentos ou qualidades das pessoas, bem como as respeitantes a assuntos de interesse pessoal dos seus membros, são feitas por escrutínio secreto.
3. É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito e no qual seja interessado, bem como o seu cônjuge ou pessoa com quem viva ou qualquer familiar em linha reta ou até ao 2º grau da linha colateral.

Artigo 17.º
(Atas)

1. Serão sempre lavradas atas das reuniões de qualquer órgão da Instituição, assinadas obrigatoriamente por todos os membros presentes nessas reuniões.
2. O conjunto das atas é autuado e paginado de modo a facilitar a sucessiva inclusão de novas atas e a impedir o seu extravio. Pode manter-se o sistema de livro de atas.
3. Cabe à Presidente de cada órgão zelar pela conservação e guarda das respetivas atas.

SECÇÃO II
DIRECÇÃO

Artigo 18.º
(Composição da Direção)

1. A Direção é constituída por um número ímpar de membros, entre um mínimo de três e um máximo de sete, devendo haver sempre uma Presidente, uma Secretária e uma Tesoureira.
2. Sendo o número de membros da Direção em cada mandato superior a três, poderá um dos vogais desempenhar o cargo de Vice-Presidente da Direção.

Artigo 19.º
(Competências da Direção)

1. Compete à Direção, como órgão de administração da Instituição, gerir a Instituição e representá-la, incumbindo-lhe, designadamente:
 - a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;

- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte e remeter tais documentos à aprovação do Ordinário Diocesano;
 - c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da Lei;
 - d) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da Instituição;
 - e) Representar a Instituição, em juízo ou fora dela, observadas as determinações canónicas;
 - f) Zelar pelo cumprimento da Lei, dos Estatutos e das deliberações dos Órgãos da Instituição;
 - g) Gerir o património da Instituição, nos termos da Lei;
 - h) Elaborar e manter atualizado o inventário do património da Instituição, e o registo dos bens imóveis;
 - i) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores da Instituição;
 - j) Emitir parecer sobre a aceitação de heranças, legados e doações, pedindo licença ao Ordinário Diocesano para as aceitar ou rejeitar;
 - k) Providenciar sobre fontes de receita da Instituição;
 - l) Deliberar sobre propostas de alteração dos Estatutos e de modificação ou extinção da Instituição, a apresentar ao Ordinário Diocesano.
 - m) Elaborar os regulamentos internos da Instituição e submetê-los à apreciação do Ordinário Diocesano;
 - n) Aprovar o Regulamento da Liga de Amigos;
 - o) Celebrar contratos de compra e venda e demais contratos conforme as normas canónicas e civis aplicáveis;
 - p) Celebrar acordos de cooperação com serviços oficiais;
 - q) Fornecer ao Conselho Fiscal os elementos que este lhe solicitar para cumprimento das suas atribuições;
 - r) Executar as demais funções que lhe estejam atribuídas pelos presentes Estatutos e que decorram da lei aplicável, designadamente da legislação canónica universal e particular.
2. A Direção pode delegar poderes de representação e administração para a prática de certos atos ou de certas categorias de atos em qualquer dos seus membros, ou constituir representantes para esse efeito, designadamente profissionais qualificados ao serviço da Instituição, como o Diretor Executivo.

Artigo 20.º
(Competências da Presidente e da Vice-Presidente)

1. Compete ao Presidente da Direção:
 - a) Superintender na administração da Instituição, orientando e fiscalizando os respectivos serviços;
 - b) Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respectivos trabalhos;
 - c) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Direção;
 - d) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte.
2. Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 21.º
(Competências da Secretária)

Compete à Secretária, coadjuvada por um Vogal, se necessário:

- a) Lavrar as atas das reuniões da Direção;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Superintender nos serviços de secretaria;
- d) Na falta de Vice-Presidente, substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;
- e) Providenciar pela publicitação no “site” da Instituição, das informações ou suportes que a lei mande publicar.

Artigo 22.º
(Competências da Tesoureira)

Compete à Tesoureira, coadjuvada por um Vogal, se necessário:

- a) Receber e guardar os valores da Instituição;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita conjuntamente com a Presidente;
- d) Apresentar trimestralmente à Direção o balancete em que se discriminarão as receitas e as despesas do mês anterior;

e) Superintender nos serviços de Contabilidade e Tesouraria.

Artigo 23.º
(Reuniões)

A Direção reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por mês e sempre que for convocada pela Presidente, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos membros da Direção.

Artigo 24.º
(Forma de a Instituição se obrigar)

1. Para obrigar a Instituição são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas do Presidente ou da Vice-Presidente e de qualquer outro membro da Direção.
2. Em todos os atos externos da Instituição que envolvam meios de pagamento são obrigatórias as assinaturas conjuntas da Presidente ou da Vice-Presidente e da Tesoureira.
3. Nos atos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da Direção.

SECÇÃO III
CONSELHO FISCAL

Artigo 25.º
(Constituição)

O Conselho Fiscal é constituído por três membros: uma Presidente, uma Secretária e uma Vogal.

Artigo 26.º
(Competências do Conselho Fiscal)

1. Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da Instituição, podendo, nesse âmbito, efetuar à Direção as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da Lei, dos Estatutos e dos Regulamentos e, designadamente:
 - a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e demais documentos da Instituição, sempre que o julgue necessário e conveniente;
 - b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
 - c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a Direção submeta à sua apreciação;
 - d) Vigiar pelo cumprimento da Lei, dos Estatutos e dos Regulamentos;

- e) Dar parecer quanto à aquisição, administração e alienação dos bens eclesiásticos da Instituição.
2. Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da Direção quando para tal forem convocados pela Presidente deste Órgão, desde que tal convocação seja deliberada pela Direção.

Artigo 27.º (Reuniões)

O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente uma vez, pelo menos, em cada trimestre e sempre que for convocado pela Presidente, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros.

SECÇÃO IV DIRETOR EXECUTIVO

Artigo 28.º (Do Diretor Executivo)

1. O Diretor Executivo constitui um cargo facultativo da Instituição que pode ser instituído por deliberação da Direção, em cada mandato, se especiais circunstâncias o requererem, uma vez obtido o parecer favorável do Conselho Fiscal.
2. O Diretor Executivo pode ser nomeado de entre os membros do quadro de pessoal ou pode ser contratado em comissão de serviço por período equivalente ao do mandato da Direção que o contratou.
3. O Diretor Executivo não pode ser membro da Direção ou do Conselho Fiscal.
4. A remuneração do Diretor Executivo será estabelecida pela Direção, tendo em conta as capacidades financeiras da Instituição, a sua qualificação profissional e o horário de trabalho.

Artigo 29.º (Funções do Diretor Executivo)

Cabe ao Diretor Executivo o acompanhamento da gestão corrente da Instituição, bem como cumprir, executar e mandar executar as deliberações da Direção, a quem deve obediência, com obrigação de participar nas reuniões da Direção para as quais for convidado, ainda que sem direito de voto.

CAPÍTULO III
REGIME PATRIMONIAL E FINANCEIRO

Artigo 30.º
(Do património)

1. Constitui património da Instituição o conjunto de bens móveis, imóveis e direitos que legitimamente adquiriu e possui como seus.
2. São bens temporais da Instituição:
 - a) Os bens imóveis;
 - b) Os bens móveis e os bens preciosos em razão da arte ou da história;
 - c) As heranças, doações e legados, nomeadamente ex-votos que, segundo a vontade dos beneficiários, se não destinem a ser gastos em fins determinados.
3. Dados os fins e natureza da Instituição, todos os bens temporais que se encontrem na propriedade ou titularidade da Instituição consideram-se bens eclesiásticos, afetos a fins especificamente religiosos, ainda que provisoriamente sejam afetos aos demais fins expressos nos artigos 4.º e 5.º.

Artigo 31.º
(Da receita)

Constituem receitas da Instituição:

- a) Os rendimentos dos serviços e a comparticipação dos beneficiários, nomeadamente dos utentes ou seus familiares;
- b) Os donativos e possíveis auxílios financeiros de pessoas singulares ou coletivas;
- c) O produto das heranças, legados ou doações instituídas a seu favor, desde que aprovados pelo Ordinário Diocesano;
- d) Subsídios e comparticipações do Estado e de outras entidades oficiais ou particulares, particularmente provenientes dos contrato-programa celebrados com o Ministério da Educação;
- e) Receitas da percepção fiscal;
- f) Rendimentos de capitais;
- g) Rendimentos de atividades exercidas pela Instituição a título secundário ou instrumental e afetas ao exercício da sua atividade principal;
- h) Rendimentos de iniciativas de angariação de fundos, promovidas pela Instituição ou por terceiros.

Artigo 32.º
(Atos de administração ordinária)

São atos de administração ordinária aqueles que se incluem nas faculdades normais de um administrador e todos aqueles que podem ser praticados pela Direção ou pelo Diretor Executivo sem recurso a qualquer licença ou autorização do Ordinário Diocesano.

Artigo 33.º
(Atos de administração extraordinária e alienação)

1. A Direção só pode exercer atos de administração extraordinária com prévia autorização escrita do Ordinário Diocesano e de harmonia com os Estatutos.
2. Os atos de administração extraordinária feitos sem prévia autorização do Ordinário Diocesano são inválidos.
3. São atos de administração extraordinária todos aqueles que não sejam considerados em face dos estatutos e da lei como de administração ordinária. São, designadamente, atos de administração extraordinária:
 - a) A compra e venda de imóveis;
 - b) O arrendamento de bens imóveis;
 - c) A contração de empréstimos, com ou sem garantia hipotecária;
 - d) Novas construções que importem uma despesa superior a cinquenta por cento do saldo de gerência positivo expresso na prestação de contas mais recente;
 - e) A alienação de quaisquer objetos de culto ou classificados;
 - f) A aceitação de legados pios, isto é, de bens temporais doados à Instituição com o ónus, prolongado por tempo superior a cinco anos, de, com os rendimentos, mandar celebrar Missas ou realizar outras funções eclesíásticas, ações religiosas ou caritativas;
 - g) A aceitação de quaisquer outros legados ou doações com ónus semelhantes aos da alínea anterior.
4. Só com prévia autorização escrita da Autoridade eclesíástica competente, a Direção pode alienar validamente:
 - a) Ex-votos oferecidos à Instituição, coisas preciosas em razão da arte ou da história, relíquias insignes e imagens que se honrem com grande veneração do povo;
 - b) Bens temporais cujo valor exceda a quantia mínima estabelecida pela Conferência Episcopal Portuguesa.
5. São nulos, canónica e civilmente, os atos e contratos celebrados em nome da Instituição sempre que não tenha sido previamente obtida a licença ou aprovação

exigida pelo Direito Canônico para a prática desse ato ou para a celebração desse contrato.

Artigo 34.º

(Perfil dos agentes da Instituição)

1. A Instituição é obrigada a escolher os próprios agentes de entre as pessoas que partilhem, ou pelo menos respeitem, a identidade católica da Instituição.
2. Para garantir o testemunho evangélico no serviço da caridade, quantos operam na pastoral caritativa da Instituição, a par da devida competência profissional, dêem exemplo de vida cristã e testemunhem a formação do coração que ateste uma fé em ação na caridade.
3. Com esta finalidade, a Direção da Instituição providenciará à sua formação, mesmo no âmbito teológico e pastoral, através de currículos específicos e através de adequadas propostas de vida espiritual.

Artigo 35.º

(Destino dos bens em caso de extinção da Instituição)

1. A Instituição pode ser extinta pelo Ordinário Diocesano, em conformidade com a legislação canónica universal e particular aplicável.
2. A Instituição pode ser extinta pelo Ordinário Diocesano a solicitação da Presidente da Associação Obra de Santa Zita.
3. Em caso de extinção da Instituição, passarão para a Obra de Santa Zita, ou para outra pessoa jurídica canónica os bens móveis e imóveis e direitos que esta lhes houver afetado e os que lhe forem deixados ou doados com essa condição.

CAPÍTULO V

LIGA DOS AMIGOS

Artigo 36.º

(Liga dos Amigos)

1. A Instituição pode criar uma Liga dos Amigos, de existência facultativa, constituída por todas as pessoas que se propuserem colaborar na prossecução das atividades da Instituição e que pretendam aderir enquanto tal, quer através da contribuição pecuniária, quer de trabalho voluntário, e que, como tal, sejam admitidas pela Direção.

2. Deverá ser, quanto possível, estimulada a admissão dos familiares dos beneficiários na Liga dos Amigos.
3. A constituição, organização e funcionamento da Liga obedecerão a regulamento próprio elaborado pela Direção.
4. Sem prejuízo das funções que lhe sejam atribuídas no respetivo regulamento, compete à Liga de Amigos da Instituição pronunciar-se sobre todos os assuntos que a Direção entenda submeter à sua apreciação.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 37.º (Vigilância do Bispo Diocesano)

Sendo pessoa jurídica canónica autónoma de natureza pública, a Instituição está sujeita às normas de coordenação, orientação, vigilância e administração próprias do Direito Canónico, designadamente, no que respeita a licença para a prática de atos de administração extraordinária, à emissão de instruções, ao direito de visita, à apresentação de contas e do balanço anual das suas atividades, à gestão dos seus bens com sobriedade cristã e ao respeito da disciplina eclesiástica.

Artigo 38.º (Alteração dos Estatutos)

1. Os presentes Estatutos revogam os anteriores e entram em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Ordinário Diocesano, sem prejuízo dos efeitos do registo nos Serviços da Segurança Social e na competente Direção Geral de Educação, no Registo das Pessoas Jurídicas Canónicas do Registo Nacional das Pessoas Coletivas.
2. Os presentes Estatutos só poderão ser alterados mediante proposta da Direção da Instituição, parecer favorável do Conselho Fiscal e da Direção da Associação Obra de Santa Zita e aprovação do Ordinário Diocesano.
3. Nos casos omissos, a Direção recorrerá à legislação canónica universal e particular e à decisão do Bispo Diocesano.

Aprovados em reunião de Direção de 6 de Novembro de 2015.

A DIREÇÃO

Maria do Céu Campos Simões

Maria de Nazaré da Silva Soares

Maria do Carmo Nlaco Berguer

MS

Manuel T. T. Matos

